



DECRETO Nº 4.937/2023, de 30 de novembro de 2023.

Institui o Turno Único de trabalho na Prefeitura Municipal de Formigueiro e dá outras providências.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO, Prefeito Municipal de Formigueiro, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos;

CONSIDERANDO que dezembro e janeiro, respectivamente, são meses de encerramento e abertura de exercício;

CONSIDERANDO que a adoção do Turno Único de Trabalho para os serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Formigueiro contribuirá para a redução do custeio da máquina pública;

CONSIDERANDO que outras Administrações Municipais já tenham o seu funcionamento fixado em tal regime, visando também a redução de despesas;

CONSIDERANDO que cabe ao Município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, tomar todas as medidas para a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício;

CONSIDERANDO, além do acima descrito, que tanto para a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, quanto para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a adoção do Turno Único significa um ganho de tempo para a realização das atividades, uma vez que não havendo intervalo, eliminaremos o tempo perdido com idas e vindas, tanto de servidores quanto de maquinário, reduzindo assim também as despesas.

CONSIDERANDO que os serviços públicos, realizados pelas demais Secretarias não serão prejudicados, uma vez que até mesmo para a população do interior terá um horário alternativo para atendimento, ou seja, enquanto muitos estabelecimentos se encontram fechados, setores como o de ICMS (Talões de Produtor) e Arrecadação, bem como a Secretaria de Educação estarão abertos até às 13:30 horas, sem intervalo.



DECRETA

Art. 1º Fica instituído o **TURNO ÚNICO** de trabalho para o funcionamento dos serviços públicos municipais, devendo este ser de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º As 30 (trinta) horas semanais de trabalho serão cumpridas no seguinte horário: das 07 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único. Exclusivamente para a Secretaria de Obras e Trânsito e Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, o horário de trabalho será das 07 às 13 horas.

Art. 3º O Prefeito Municipal e os Secretários do Município, poderão, extraordinariamente, designar servidores para a execução de serviços em regime diverso do indicado no caput deste artigo, sempre atentando para a efetiva necessidade.

Art. 4º O **TURNO ÚNICO** será realizado nas seguintes repartições:

- ✓ Centro Administrativo Municipal;
- ✓ Gabinete do Prefeito;
- ✓ Secretaria Municipal da Administração;
- ✓ Secretaria Municipal da Fazenda;
- ✓ Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- ✓ Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- ✓ Secretaria Municipal de Assistência Social;
- ✓ Secretaria Municipal da Saúde;
- ✓ Setor de ICMS (Talões de Produtor);
- ✓ Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias;



§ 1º O **TURNO ÚNICO** de trabalho também será realizado pelo Conselho Tutelar.

§ 2º Tendo em vista a necessidade de encerramento do ano letivo, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos, incluindo escolas municipais e o serviço de transporte escolar, o **TURNO ÚNICO** terá início no dia 02 de janeiro de 2024, retornando aos horários normais em 05 de fevereiro de 2024.

Art. 5º Não se aplica o **TURNO ÚNICO** aos serviços e atividades que por sua natureza demandem atendimento continuado ou mediante escalas de turnos sucessivos e regime de plantão, que são os seguintes:

- ✓ Hospital Municipal e Postos de Saúde;
- ✓ Serviço de transporte de pacientes;

Parágrafo Único. Não haverá a aplicação do **TURNO ÚNICO** para os serviços de vigilância em prédios públicos municipais, bem como nas atividades do Ginásio de Esportes José Luiz Dellinghausen.

Art. 6º O **TURNO ÚNICO** instituído por este **DECRETO** terá início no dia 04 de dezembro de 2023, retornando aos horários normais de funcionamento no dia 05 de fevereiro de 2024.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro

Em 30 de novembro de 2023.

Jocelvio Gonçalves Cardoso

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16B9-AB6D-D9C7-1FA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANO ILHA DA LUZ (CPF 681.XXX.XXX-04) em 30/11/2023 13:40:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOCELVIO GONCALVES CARDOSO (CPF 402.XXX.XXX-53) em 30/11/2023 13:41:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/16B9-AB6D-D9C7-1FA9>